



PIAUI  
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI**  
**PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 313/2022-GP

Teresina/PI, 10 de junho de 2022

Ao Ilmo. Sr.  
**Antônio Neris Machado Júnior**  
**Secretário de Saúde do Estado do Piauí**

Assunto: **Solicitação de providências quanto ao fornecimento de medicamento.**

Senhor Secretário,

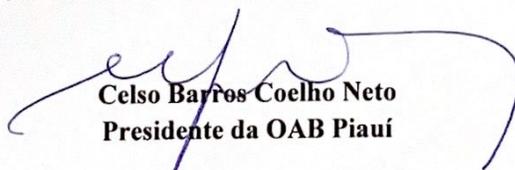
Ao tempo em que o cumprimentamos, vimos comunicar que recebemos denúncia a qual relata a ausência de fornecimento do medicamento leuprorrelina 3,75 mg, pela rede pública do Estado do Piauí, utilizado no tratamento de puberdade precoce de uso contínuo por crianças, com posologia de 28 em 28 dias.

Segundo as informações repassadas, o retorno do fornecimento do medicamento está previsto para o dia 17 de agosto do ano corrente, causando enorme prejuízo à saúde e ao tratamento de crianças que necessitam.

Assim, solicitamos a adoção das providências cabíveis no sentido de restabelecer o fornecimento do medicamento leuprorrelina 3,75 mg pela rede pública do Estado do Piauí, considerando a necessidade de uso recorrente, bem como o valor exacerbado da medicação.

No ensejo, renovamos votos de elevado respeito e distinto apreço.

Atenciosamente,

  
**Celso Barros Coelho Neto**  
**Presidente da OAB Piauí**

  
**Williams Cardec da Silva**

**Presidente da Comissão de Direito da Saúde da OAB Piauí**